Segunda-feira 26 de Julho de 1943 — I Série — Número 155

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:925 — Abre um crédito destinado aos Institutos de Medicina Legal do Pôrto e Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:926 — Abre um crédito destinado à aquisição de fardamentos do pessoal menor da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:455 — Aumenta para 40 por cento a percentagem a entregar ao Govêrno pelas exportações ou reexportações realizadas pelas alfândegas da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 10:456 — Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a utilizar uma quantia do fundo de reserva do Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da referida colónia para construção de casas económicas destinadas a pequenos funcionários.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:927 — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:925

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 4.000$, destinado aos Institutos de Medicina Legal do Pôrto e Coimbra, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Instituto de Medicina Legal do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Artigo 333.º-A — Remunerações acidentais:

1) Remunerações por serviços especiais:

a) Gratificações aos serventes do Necrotério, nos termos do artigo 43.º e seu § único do decreto n.º 5:608, de 10 de Maio de 1919 . . . . . 3.000$00

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Despesas com o pessoal:

Artigo 340.º-A — Remunerações acidentais:

1) Remunerações por serviços especiais:

a) Gratificações aos serventes do Necrotério, nos termos do artigo 37.º e seus §§ 1.º e 4.º do decreto n.º 5:952, de 28 de Junho de 1919 . . . . . 1.000$00

4.000$00

Art. 2.º É inscrita no capítulo 8.º, grupo «Despesas com o funcionalismo», artigo 233.º-C e rubrica «Serviços médico-legais», do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 4.000$.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:926

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.000$, destinado à aquisição de fardamentos do pessoal menor da Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 154.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000$ no n.º 1) do artigo 191.º dos mesmos capítulo e orçamento.